

*** Excecionalmente as candidaturas submetidas em 2022 devem ser apresentadas entre o dia 1 e 30 de setembro. Nos anos seguintes as candidaturas decorrerão nas datas inicialmente previstas, 1 a 31 de janeiro.**

Apoio a Estadias de Investigação para Investigadores Integrados não doutorados do Instituto de Estudos Medievais

O apoio a estadias de investigação para Investigadores não doutorados promovido pelo Instituto de Estudos Medievais (IEM), dirige-se a membros integrados do IEM que frequentem doutoramento sem qualquer tipo de financiamento institucional ou usufruindo de bolsa para desenvolver o projeto doutoral apenas em território nacional. Tem o objetivo de proporcionar aos doutorandos uma estadia científica para acesso a instrumentos e ambientes de investigação não existentes em Portugal.

Este apoio tem o seu enquadramento no Contrato-Programa de Financiamento Plurianual de Unidade de I&D (2020-2023) celebrado entre a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P. e a Universidade Nova de Lisboa (IEM NOVA FCSH) ao abrigo do nº1 do Artigo 45º do Decreto Lei nº63/2019, de 16 de maio, publicado na I Série do Diário da República sob o nº 94, que estabelece o regime jurídico das Instituições que se dedicam à investigação e desenvolvimento e ao abrigo do Regulamento de Avaliação e Financiamento Plurianual de Unidade de I&D, com o nº503/2017, de 26 de setembro, publicado na II Série do Diário da República sob o nº186.

REGULAMENTO

Artigo 1º

Âmbito

1. O apoio a estadias de investigação para investigadores não doutorados destina-se a estudantes de doutoramento que sejam cumulativamente investigadores integrados do IEM, que tenham bolsa de manutenção mensal para desenvolver o projeto doutoral apenas em território nacional ou que não tenham qualquer tipo de apoio financeiro para o efeito, e cujo o projeto doutoral e respetivo plano de trabalhos incluam o contato e análise de bibliografia e fontes à guarda de bibliotecas, arquivos e outros equipamentos culturais situados no estrangeiro.
2. Este apoio será concedido anualmente a um estudante e terá uma duração mínima de um mês e máxima de três meses, devendo ter lugar entre 15 de março e 31 de dezembro de cada ano civil. Não serão aceites candidaturas para períodos inferiores a um mês. A estadias não deverão ter lugar em agosto.

Artigo 2º

Apoio

Cada estudante apoiado terá direito:

- a) A uma viagem aérea de ida e volta entre Portugal e o país onde se encontram as bibliotecas, arquivos e outros equipamentos culturais relevantes para a persecução do projeto doutoral até ao limite de 750,00€ (setecentos e cinquenta euros). A aquisição da viagem será gerida diretamente pelo IEM;
- b) A um subsídio de manutenção no valor de 1 104,64 € (mil cento e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos) por cada mês de estadia. Este subsídio, dirigido a quem tem bolsa de investigação, será consubstanciado através de Ajudas de Custo até ao valor anteriormente indicado sendo estas processadas e geridas diretamente pelo IEM. As despesas

- imputadas aos plafonds anteriormente indicados terão que obedecer às regras de elegibilidade das entidades financiadoras do IEM, em particular com as da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. – Financiamentos UIDB/00749/2020 e UIDP/00749/2020. Todos os processos de aquisição serão geridos pela Unidade de Investigação;
- c) Os doutorandos que não tenham bolsa de investigação, que não podem usufruir de ajudas de custo, beneficiarão do pagamento direto de estadia em alojamento igual ou inferior a três estrelas, ou equivalente, de acordo com as regras de elegibilidade das entidades financiadoras do IEM, em particular com as da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. – Financiamentos UIDB/00749/2020 e UIDP/00749/2020.

Artigo 3º

Candidaturas

As candidaturas deverão ser enviadas por correio eletrónico para incentivosiem@fcsch.unl.pt entre 1 a 31 de janeiro de cada ano civil.

Cada candidatura deverá incluir:

- a) Carta de motivação;
- b) *Curriculum vitae* do candidato;
- c) Documento comprovativo de inscrição em um programa doutoral;
- d) Descrição sumaria do Estado de desenvolvimento da investigação de doutoramento, incluindo eventuais outputs;
- e) Descrição do plano de estudos da estadia, indicando título, sumário do projeto e a relevância da estadia para a boa persecução do projeto de doutoramento;
- f) Parecer dos orientadores científicos do projeto sobre a relevância da estadia científica no estrangeiro.

Artigo 4º

Júri, avaliação, resultados e audiência prévia

1. Cabe à Direção do IEM selecionar a candidatura que será beneficiária do presente apoio, após processo de avaliação;
2. Para efeitos de constituição do júri, a Direção solicitará a colaboração de três membros da Comissão Científica. Sempre que possível, deverão estar representadas as áreas científicas das propostas. Entre os avaliadores de cada temporada não poderão contar os mentores de candidaturas;
3. A seleção dos candidatos será feita com base nos seguintes critérios:
 - i) Importância e pertinência da estadia científica no estrangeiro para o projeto de doutoramento (70%)
 - ii) Estado de desenvolvimento da investigação de doutoramento (20%)
 - iii) CV do candidato (10%)
4. A densificação dos critérios referida em 3 deverá ser decidida pelo júri no início da reunião de avaliação e vertida em ata.
5. Da avaliação final resultará um breve relatório escrito, elaborado pelos membros da Comissão de avaliação, contendo em anexo os pareceres individuais da avaliação.
6. A Direção do IEM recebe a decisão da Comissão de avaliação e divulga os seus resultados até um máximo de 30 dias após o termo do período de apresentação das candidaturas.
7. Os interessados dispõem do direito de audiência prévia antes de ser tomada a decisão final, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos. Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo a realização da audiência prévia referida neste número suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão.

Artigo 5º

Obrigações

Os candidatos selecionados devem:

- a) Comunicar ao IEM a aceitação da bolsa no prazo máximo de 15 dias a contar da data da comunicação dos resultados;
- b) Indicar o período pretendido para a realização da estadia de investigação no estrangeiro;
- c) Declarar que não beneficiam de qualquer outro financiamento para os mesmos fins, no mesmo período de tempo;
- d) No prazo de dois meses após a conclusão do período de estadia de investigação deverão, obrigatoriamente, entregar ao IEM, sem qualquer custo e sem pagamento de direitos de autor, um relatório acerca dos levantamentos, estudos e aquisição de conhecimentos que realizaram;
- e) Os trabalhos que vierem a ser publicados, no todo ou em parte, consequentes da estadia investigação financiada por este apoio, devem obrigatoriamente referenciar o apoio concedido pelo IEM respeitando as normas de publicitação das entidades financiadoras do IEM, em particular com as da Fundação para Ciência e a Tecnologia, I. P. – Financiamentos UIDB/00749/2020 e UIDP/00749/2020.

Artigo 6º

Alterações

Qualquer alteração ao período da bolsa inicialmente acordado está condicionada a reapreciação pelo IEM. O apoio poderá ser cancelado se o período aprovado não for respeitado.

Artigo 7º

Dúvidas ou omissões

Todas as dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Diretor (a) do IEM, não cabendo recurso da sua decisão.

Artigo 8º

RGPD

Os dados pessoais transmitidos pelos candidatos e vencedores serão utilizados exclusivamente no âmbito do presente apoio.

Artigo 9º

Entrada em vigor

O presente regulamento entrou em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em reunião da Comissão Científica do Instituto de Estudos Medievais realizada no dia 24 de junho de 2022.